



JUSTIFICATIVA Nº 34/2024

PROCESSO Nº 5250-24-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.594 de 21 de dezembro de 2023.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, visando manutenção da entidade, para continuidade dos projetos desenvolvidos.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 34/2024, processo 5250-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Centro Espírita André Luiz. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 35/2024, processo 5451-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Firms. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 36/2024, processo 5264-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Formando Atletas Futuro. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 37/2024, processo 5251-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Comunitário De Barreirinho. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 38/2024, processo 4659-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Santana De Patos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 39/2024, processo 5500-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Major Porto. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 40/2024, processo 5070-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Amor Exigente Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

3º Aditivo ao Termo de Fomento 28/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Acréscimo de R\$ 1.300.483,80 (um milhão, trezentos mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), representando 116,3412% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração do plano de trabalho, Assinatura: 22/02/2024. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 04/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade de São Vicente de Paulo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio), visando compra de materiais de consumo, para oferta de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e aquisição de materiais permanentes, Valor do repasse: R\$ 73.000,00 (dezesseis mil reais), Vigência: 23/02/2024 a 30/06/2024. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 05/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando a execução de serviços socioassistenciais continuados (media complexidade), para atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias em risco social, Valor do repasse: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Vigência: 23/02/2024 a 30/04/2024. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1426, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao Sr. Eduardo Eugênio Ferreira.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Eduardo Eugênio Ferreira o Título Honorífico de Cidadão Patense.

Art. 2º A outorga do respectivo diploma far-se-á em sessão solene, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1427, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. Nilza Severo Cunha.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta, e eu, em seu nome, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida à Sra. Nilza Severo Cunha a Medalha de Mérito “Coracy Affonso de Castro Alves”, em comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A entrega da respectiva medalha far-se-á em reunião especial na semana do dia 8 de março - Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1428, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. Sandra Regina Pereira de Souza.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta, e eu, em seu nome, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida à Sra. Sandra Regina Pereira de Souza a Medalha de Mérito “Coracy Affonso de Castro Alves”, em comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A entrega da respectiva medalha far-se-á em reunião especial na semana do dia 8 de março - Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal